



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 652/2001

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS
PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS –
PRIDES – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **EURICO MARIANO**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Coronel Sapucaia – PRIDES – com os seguintes objetivos:

I – promover o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural e tecnológico do município, através de incentivos à instalação de empresas industriais, comerciais, de produção agropecuária ou de prestação de serviços, assim como empreendimento de pessoa física, com vistas à diversificação da base produtiva, ao aumento da produção, da produtividade e da rentabilidade das atividades econômicas;

II – estimular a transformação de produtos primários e recursos naturais existentes no Município;

III – proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos mercantis de micro e pequenas empresas;

IV – oferecer às empresas instaladas em Coronel Sapucaia, condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades, via projetos de ampliação, modernização e realocização que proporcione aumento de produção em condições competitivas;

V – viabilizar condições de instalação no Município, de empresas de outras regiões do território nacional ou do exterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O presente programa contemplará também, todos os estabelecimentos industriais, comerciais, de produção agropecuária ou de prestação de serviços existentes no município de Coronel Sapucaia e nos loteamentos sociais implantados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Para a implementação do PRIDES, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I – adquirir, mediante permissão legislativa, imóveis urbanos ou rurais, a qualquer título, a serem destinados à doação a interessados, para a construção das obras necessárias à instalação e funcionamento de empresas pretendentes em instalar ou ampliar as suas atividades em Coronel Sapucaia;

II – doar, mediante permissão legislativa, imóvel para a construção das obras necessárias ao funcionamento de empresa interessada em instalar as suas atividades em Coronel Sapucaia;

III – executar, diretamente ou através de terceiros, os serviços de infraestrutura necessária à edificação das obras civis, agrícolas, bem como as vias de acesso;

IV – conceder redução ou isenção de Taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – decorrentes de obras de construção ou ampliação, bem como do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa incentivada;

V – conceder redução ou isenção do ISSQN, como incentivo ao turismo receptivo, nos casos de organização em Coronel Sapucaia de congressos, seminários, convenções, feiras, simpósios, encontros e jornadas de âmbito regional, nacional ou internacional, de natureza técnica, científica e cultural;

VI - conceder redução ou isenção de Taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – de competência do Município, incidente sobre a empresa incentivada.

§1º – Os incentivos previstos neste artigo, poderão ser concedidos a empresas já instaladas e que objetivem ampliar e relocalizar as suas atividades e instalações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Caso o Município não possua a área de terreno apropriada às necessidades da empresa interessada, o Poder Executivo poderá efetuar a desapropriação, na forma da legislação aplicável à matéria.

§ 3º - A redução ou isenção de IPTU e do ISSQN, prevista nos incisos IV a VI deste artigo, poderá ser concedida pelo prazo de até 10 (dez) anos.

§ 4º - Na escritura de doação será feito registro de cláusula de reversão, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo seguinte.

§ 5º - A isenção ou redução sempre será concedida em caráter individual e será efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade definida em Lei, através de requerimento com o qual o interessado faça prova de preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º O Município poderá ainda oferecer como incentivos:

I – assessoria na busca de linhas de crédito, preferencialmente com menores encargos financeiros e maiores carências e prazos de pagamento;

II – cursos de iniciação empresarial e treinamento para dirigentes comerciais e industriais;

III – estimular a participação em feiras, centrais de compras e bolsas de resíduos;

IV – cursos para formação de mão de obra qualificada, mediante convênios com órgãos e empresas governamentais ou não;

Art. 4º Os incentivos previstos no artigo anterior, poderão ser revogados nas seguintes hipóteses:

I – não conclusão do projeto de construção dentro de 12 (doze) meses a partir do término do prazo previsto no cronograma de execução físico-financeira;

II – modificação da destinação do projeto utilizado para o pleito dos incentivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

III – venda da empresa, ou encerramento de suas atividades, antes do prazo de 5 (cinco) anos a partir da concessão do incentivo;

IV – não contratação da quantidade de trabalhadores referida no inciso IV, do art. 6º, desta Lei;

V – interrupção das atividades da empresa incentivada por mais de 60 (sessenta) dias, no período de 01(um) ano;

VI – infringência às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou Municípios;

VII – não atendimento de solicitação dentro do prazo legal, de qualquer formalidade feita pelo órgão responsável pela política de desenvolvimento do Município.

§ 1º - O prazo de 12 (doze) meses, previstos no inciso I deste artigo, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na hipótese da ocorrência de fatos supervenientes que comprometam a obra de construção ou ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas.

§ 2º - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o imóvel doado e suas benfeitorias reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização ou retenção de benfeitorias.

Art. 5º Para pleitear os incentivos do PRIDES, previstos no art. 2º desta Lei, a empresa interessada deverá apresentar Carta Consulta na Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Municipal, conforme modelo que será parte integrante do regulamento desta Lei.

Parágrafo único. A Carta Consulta, de que trata este artigo, será apreciada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Aprovada a Carta Consulta, a empresa interessada deverá apresentar projeto contendo, no mínimo, o seguinte:

I – cópia autenticada dos documentos e contratos relativos a sua constituição, bem como dos documentos pessoais dos seus sócios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II – o projeto técnico de construção, ou ampliação, com o cronograma de execução físico-financeira;

III – o plano das atividades e serviços que serão implementados na área construída ou ampliada, bem como a previsão de faturamento anual;

IV – a quantidade de empregos que serão oferecidos a trabalhadores residentes no município, observado o mínimo previsto em regulamento.

Parágrafo único. Formalizado o processo com a documentação prevista neste artigo, o mesmo será encaminhado ao Conselho de Desenvolvimento Municipal para análise quanto à viabilidade econômica.

Art. 7º Aprovado o projeto pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, a empresa deverá observar os seguintes prazos:

I – de 90 (noventa) dias, para iniciar as obras de construção, contados a partir da comunicação da aprovação;

II – de 90 (noventa) dias, para iniciar as suas atividades, contados a partir do término das obras de construção e instalação.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, efetuará a fiscalização das disposições previstas nesta Lei, aplicando as medidas julgadas necessárias.

Art. 9º Todos os atos instituídos pelo Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Coronel Sapucaia – PRIDES – deverão ser publicados na Imprensa Oficial e encaminhados ao Poder Legislativo Municipal no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação.

Art. 10. O benefício fiscal será concedido em regime especial, ficando suspensa a exigibilidade do tributo à partir da assinatura do termo de responsabilidade, firmado pelo beneficiário.

Parágrafo único. A suspensão se converterá em isenção com o devido cumprimento por parte do beneficiário das exigências contidas nesta Lei e legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

pertinente.

Art. 11. A concessão de isenção em caráter individual não gerará direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas; ou não cumprida ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cancelando-se os benefícios e cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, observado o seguinte:

I – com imposição da penalidade cabível, efetuada pelo Departamento de Finanças, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em beneficiário daquele;

II – sem imposição de penalidades, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão do benefício e sua revogação não se computará para o efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes do prescrito o referido direito conforme o previsto no Código Tributário Nacional, art. 179 e § 2º.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo a sua regulamentação ser expedida dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 20 de dezembro de 2001

EURICO MARIANO
Prefeito Municipal

Registrada
Publicada por afixação
Em 20.12.2001